

Nº de Processo

040 / 2017

Setor:

higiene

Modalidade:

Inexigibilidade de licitação nº 015/2017
Chamamento Público 003/2015

Objeto:

Obrigações de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à diagnose e terapia (SAST)

Emissão em ____/____/____

Conclusão em ____/____/____

Observações:

Clínica do Aparelho Digestivo de Pato Branco Ltda- EPP
CONTRATO N.º 032/2017

PROTOCOLO Nº 063 / 2017

DIA 18 / 05 / 2017

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000002

Solicitação Nr.: 63/2017

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone/Fax: 46313-3550 / 46331-3555
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Data: 11/05/2017

Nr. por Centro de Custo: 36

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

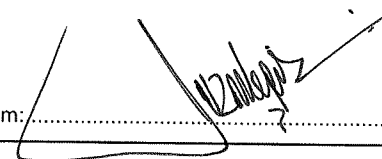
SOLICITANTE:

Centro de Custo: 2 - ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	Código da Dotação :
Órgão: 2 - DIVISÃO DE SAÚDE	
Unidade: 1 - Atendimento aos Municípios Consorciados	
Nome do Solicitante: Ivan Regis Ziem	
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N.º 1902	
Destinação: Atender aos pacientes oriundos dos municípios consorciados ao Conims.	Identificação:

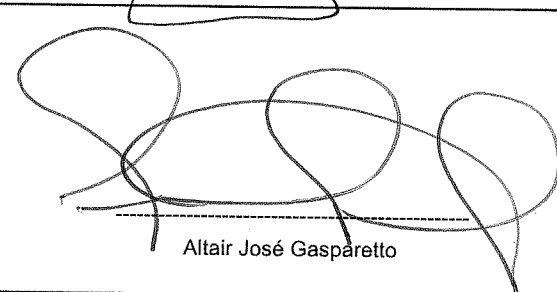
Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 003/2015

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1600	UND	0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada. (12-01-0908)	36,6700	58.672,00
2	57	PRC	0000001610 - Infiltração Intra Lesional (12-01-0440)	13,8500	789,45
3	56	PRC	0401010074 - Exeresse de Tumor de Pele e Anexos/ Cisto Sabace/ (12-01-0442)	20,7700	1.163,12
4	74	PRC	0401010040 - Eletrocoagulação de lesão cutânea (12-01-0441)	17,3100	1.280,94
5	376	PRC	0401010090 - Fulguração/cauterização química de lesões cutâneas (12-01-0443)	20,7700	7.809,52
6	324	PRC	0201010372 - Biópsia da Pele e Partes Moles (12-01-9306)	25,8300	8.368,92
				Preço Total:	78.083,95

Solicitante: Ivan Regis Ziem: 

Pato Branco, 11 de Maio de 2017.


Altair José Gaspáretto

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Presidente

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

Processo Adm. nº: 40/2017 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma Pgto. / Reajuste: Até o dia 30 posterior a NF / IPCA/IBGE GRUPO "A"
Prazo Entrega/Exec.: 365 DIAS
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N.º 1902
Urgência: SIM
Vigência: 365 DIAS
Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 003/2015

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
4	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	3.3.90.39.50.30.00.00	8.083,95
	Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres			
25	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	3.3.90.39.50.30.00.00	70.000,00
	Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio			

Total previsto: 78.083,95

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1600,000	UND	0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada. (12-01-0908)	36,6700	58.672,00
2	57,000	PRC	0000001610 - Infiltração Intra Lesional (12-01-0440)	13,8500	789,45
3	56,000	PRC	0401010074 - Exeresse de Tumor de Pele e Anexos/Cisto Sabace/ (12-01-0442)	20,7700	1.163,12
4	74,000	PRC	0401010040 - Eletrocoagulação de lesão cutânea (12-01-0441)	17,3100	1.280,94
5	376,000	PRC	0401010090 - Fulguração/cauterização química de lesões cutâneas (12-01-0443)	20,7700	7.809,52

Pato Branco, 11 de Maio de 2017.

[Handwritten Signature]
Ivete Maria Lorenzi

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
6	324,000	PRC	0201010372 - Biópsia da Pele e Partes Moles (12-01-9306)	25,8300	8.368,92
Total Geral ----->				135,2000	78.083,95

Pato Branco, 11 de Maio de 2017.

[Handwritten Signature]
Ivete Maria Lorenzi

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000005
[Handwritten signature]

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 40/2017
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Chamada Publica
D - Forma Pgto./ Reajuste: Até o dia 30 posterior a NF / IPCA/IBGE GRUPO "A"
E - Prazo Entrega/Exec.: 365 DIAS
F - Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
G - Urgência: SIM
H - Vigência: 365 DIAS
I - Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).
J - Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 003/2015
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
24	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres	3.3.90.39.50.30.00.00	8.083,95
25	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio	3.3.90.39.50.30.00.00	70.000,00
Total Previsto :				78.083,95

Pato Branco, 11 de Maio de 2017.

[Handwritten signature]
Altair José Gasparetto

ATO DO GESTOR

Resolução N.º 042 de 06 de março de 2017

Súmula: Indicar Comissão Permanente de Licitações do CONIMS.

O Presidente da Assembleia do CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

Considerando que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51, §4º, da Lei n.8.666/93;

Resolve:

Art. 1.º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, constituindo-a das pessoas abaixo relacionadas:

Membro	N.º. do CPF	Cargo
Cacilda Aparecida Santos	033.437.559 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.599 (...)	Vice-Presidente
Marlusa Picinin Moraes	840.053.869 (...)	Secretária
Sibele Maria Piazza Inocencio	554.008.849 (...)	Membro

Art. 2.º A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

Art. 3.º Revoga-se a formação da Comissão nomeada pela Resolução N.º 136/2016.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 06 de março de 2017.



ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 40/2017
Data do Processo Adm.: 11/05/2017
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
24	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	21.329,54	8.083,95
25	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	9.537.704,96	70.000,00
					Total Previsto:	78.083,95

					Total Geral:	78.083,95
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Pato Branco, Em 11/05/2017

[Handwritten Signature]

Geneci Rodrigues Chaves

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000008
[Handwritten Signature]

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo: 40/2017
Número Processo / Ano: 40/2017
Data do Processo: 11/05/2017
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
24	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	21.329,54	8.083,95
25	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	9.537.704,96	70.000,00
					Total Previsto:	78.083,95

					Total Geral:	78.083,95
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Pato Branco, Em ...11/05/2017

[Handwritten Signature]

Geneci Rodrigues Chaves

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 21

Data da Inscrição: 10/01/2007

Data da Renovação: 11/05/2017

Válido Até: 11/05/2018

DADOS GERAIS:

Razão Social: Clínica do Aparelho Digestivo de Pato Branco Ltda. Data do Cadastro: 09/01/2013
Código: 32 Ativ.Econ.: 8630599 Tipo de Empresa: Prestação de Serviços em Geral
Endereço: Avenida Brasil, 500
Bairro: Centro e-mail: cliadig@gmail.com
Cidade: Pato Branco Estado: PR País: Brasil
C.E.P.: 85501-080 Telefone: 043225-1128 Fax: 043225-1128
CNPJ: 02.021.785/0001-04 Inscr. Estadual: Isento-PR Inscr. Municipal: 5007430
Responsável: Carlos Volpato Identificação: RG 683.969-0
Outras Informações:

RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
119	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
128	Atividade Médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirurgicos
142	Atividade de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
ALVARA DE LICENCA SANITARIA	3416	08/08/2016	31/07/2017
ALVARA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	472/97	29/08/1997	
BALANÇO PATRIMONIAL	S/N	31/12/2016	30/04/2018
C.N.P.J.	02.021.785/0001-04	08/08/1997	
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS	F406.92A4.50ED.89A4	26/04/2017	23/10/2017
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	016226792-99	26/04/2017	24/08/2017
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS	0010838/2017	26/04/2017	26/07/2017
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	12797167/2017	26/04/2017	22/10/2017
CERTIFICADO NEGATIVA DE FALENCIA OU CONCORDATA	S/N	26/04/2017	26/10/2017
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde	2501678	25/02/2003	
CONTRATO SOCIAL	41205923457	26/04/2007	
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE	S/N	28/04/2017	28/04/2018
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE	S/N	28/04/2017	28/04/2018
F.G.T.S	201704260324749492929	26/04/2017	25/05/2017
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	S/N	26/04/2017	26/10/2017

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Pato Branco, 11 de Maio de 2017

[Handwritten Signature]
Ivan Regis Ziem

000010
[Handwritten signature]

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 21

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
Requerimento Credenciamento	S/N	28/04/2017	28/04/2018

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Pato Branco, 11 de Maio de 2017

[Handwritten signature]
Ivan Regis Ziem

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESE/PRÓTESE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Nome:

CLÍNICA DO APABELHO DIGESTIVO

Telefone: 32252572 e-mail: _____

Endereço Comercial: AVENIDA BRASIL, Nº 500

CEP: 85501-071 Cidade: PATO BRANCO Estado: PR

C.N.P.J.: _____ Estadual: _____ Inscr. Municipal _____

Banco _____ Ag: _____ Conta Corrente n.º _____

Profissional que executará os serviços: DANIELA PONCONE GASTAL

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: _____

Procedimentos (*relacionar os itens de acordo com a Tabela-código e descrição*)

Código	Descrição
<u>301010072</u>	<u>consulta médica em atenção especializada</u>
<u>401010074</u>	<u>exame de pele e anexos, cito xistico, epormu</u>
<u>401010040</u>	<u>eletrocoagulação de lesão cutânea</u>
<u>401010090</u>	<u>cureta e cauterização química de lesão cutânea</u>
<u>201010372</u>	<u>biópsia de pele e tumor por lesão móvel</u>

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços 1610 - infiltrações intra-lesionais

credenciados

2 dias semana - tarde

(preferencialmente terça e quinta)

Local(is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):

CONIMS

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura do representante legal)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público:

a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pato Branco, 28 de Abril de 2017.



Carlos Volpato

Representante Legal

000013

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE26/4/2017
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 25/2/2003 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 11/4/2017				
Nome:		CNES:	CNPJ:	
CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO		2501678	02021785000104	
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:	
CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA		--	JURÍDICA	
Logradouro:		Número:		
AVENIDA BRASIL		500		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	CENTRO	85501071	PATO BRANCO	PR
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	OUTROS	MUNICIPAL	INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	6
Outros	1

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	2

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	SUS
AMBULATORIAL	PARTICULAR
SADT	SUS
SADT	PARTICULAR
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	

Leitos

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos			
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ENDOSCOPIO DIGESTIVO	1	1	SIM
Resíduos/Rejeitos			
Coleta Seletiva de Rejeito:			
NENHUM			

Instalações Físicas para Assistência		
AMBULATORIAL		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA - EPP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.021.785/0001-04

Certidão n°: 127971607/2017

Expedição: 26/04/2017, às 15:18:15

Validade: 22/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.021.785/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

000015



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02021785/0001-04
Razão Social: CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA
Endereço: AV BRASIL 500 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-071

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2017 a 25/05/2017

Certificação Número: 2017042603214749492929

Informação obtida em 26/04/2017, às 15:20:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000016
[Assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA - EPP
CNPJ: 02.021.785/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:21:21 do dia 26/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2017.

Código de controle da certidão: **F406.92A4.50ED.89A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Daniela Roncone Gastal apresento essa declaração de emprego como médica nas seguintes entidades:

- Unimed Pato Branco – onde exerço a função de médica auditora no período das 8h às 12h de segunda a sexta-feira
- Clínica do Aparelho Digestivo, situado na avenida Brasil nº500 - onde fica localizado meu consultório médico e atendo consultas na área de clínica médica e dermatologia no período das 13h às 17h - 3 dias na semana.
- Uti adulto da policlínica Pato Branco, onde realizo plantões noturnos das 19h às 7h - 2 a 3 vezes ao mês.

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, 05 de maio de 2017.

Daniela R. Gastal
Médica Internista
1.234.567/8

Dra Daniela R. Gastal

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



Documento
de Identidade Conforme
Lei Nº 6.206/75

CRM Nº
25078

Data de Inscrição
25/02/2008

POLEGAR DIREITO



Nome
DANIELA RONCONE GASTAL

Assinatura do Portador
Daniela R. Gastal

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

000018
[Signature]

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO **PARANÁ**

Filiação
CARLOS EDMUNDO DARLEY GASTAL
MARIA ABIGAIL RONCONE GASTAL

Naturalidade
PELOTAS RS Data de Nascimento **26/08/1976**

RG **2028198683** Data Expedição **29/10/1993** CPF **91794943072**

Título de Eleitor **00068199220485** Seção **299** Zona **060**

Certificação de Registro **00068199220485** Tipo Sanguíneo **O** Fator RH **POSITIVO**

Observações

Local e Data
CURITIBA, 19/03/2008

Presidente
Dr. Gerson Zafalon Martins
Gerson Z. Martins

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONFERE COM ORIGINAL
DATA 05/05/13
ASS: [Signature]

000019
[Handwritten mark]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SSP - POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Daniela Roncone Gastal
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
DANIELA RONCONE GASTAL

Nº de inscrição
917949430-72

Data do Nascimento
26/08/78

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
DANIELA RONCONE GASTAL

DATA DE NASCIMENTO: **26/08/1978**

MUNICÍPIO/UF: **PELOTAS/RS**

DATA DE EMISSÃO: **29/05/94**

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM O VOTO EM MÃO - JUSTIÇA ELEITORAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2028198683 DATA DE EXPIRAÇÃO: 29/10/1999

DANIELA RONCONE GASTAL

CARLOS EDMUNDO DARLEY GASTAL
MÁRIA ABIGAIL RONCONE GASTAL
PELOTAS RS

DATA DE NASCIMENTO: 26/08/1978

PELOTAS RS C NASC 801 PELOTAS RS

LV A 2 FL 88

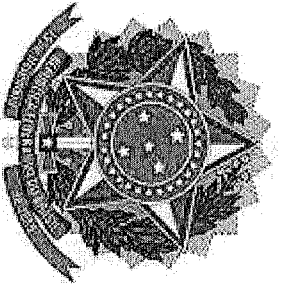
CPF: *****

PORTO ALEGRE, RS

LEINº 7.116 DE 29/08/80

CONFERE COM ORIGINAL
DATA 05/05/17
ASS: Malu

0200020
D



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	3614	CNPJ	02.021.785/0001-04	Inscrição	03/03/2009	Validade	03/03/2018
Razão Social	CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA -			Nome Fantasia	CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO		
Endereço	AV BRASIL - CENTRO			Município / UF	PATO BRANCO / PR		
Responsável Técnico	4727 - CARLOS VOLPATO			Classificação	CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO		

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 03/03/2018. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. 177d1436481f741c8ffed735cc7c5c5c8bbc3eb3

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br

Emitida eletronicamente via internet em **20/03/2017**

CONFERE COM ORIGINAL
DATA 05/05/17
ASS. hdm

Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná,
de acordo com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina,
certifica que registrou no livro n.º 31, sob o n.º 15515, a
qualificação da médica

DR^a. DANIELA RONCONE GASTAL

na especialidade de
CLÍNICA MÉDICA

Curitiba, 28 de abril de 2008.

GERSON ZAFALON MARTINS
PRESIDENTE

HÉLCIO BERTOLOZZI SOARES
SECRETÁRIO GERAL

CONFERE COM ORIGINAL
DATA 05/05/11
ASS.



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Brazetto, 158
81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ: 04.369.896/0001-05
IE: 80.233.073-99 - IM: 423.9924



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

95865748

Vencimento

13/03/2017

Valor a Pagar

R\$ 547,67

RAFAEL CARLOS VOLPATO
R PRUDENCIO ALVES OLIVEIRA, 11 - LT 13

CEP: 86604690
CPF: 03906021912

PATO BRANCO - PR

000022
[Handwritten signature]

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 46 32206068 OU 166

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0321341726 - TRIFASICO

Mes Referencia: 02/2017

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
19/01/2017 32822	20/02/2017 33618	32 dias 796 kWh	1,00	796 kWh	24,88 kWh	20/02/2017

Proxima Leitura Prevista: 22/03/2017

RESIDE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

Conjunto: PATO BRANCO	Mes 12/2016				Tensao Contratada:
	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R\$)	127 / 220 volts
Realizado Mensal:	0,60 h	1,00	0,60 h	106,69	Limite faixa adequada de Tensao: 117 - 133 / 202 - 231 volts
Limite Mensal:	5,31 h	3,30	3,03 h		
Limite Trimestral:	10,62 h	6,60			
Limite Anual:	21,26 h	13,20			

MES	01/17	12/16	11/16	10/16	09/16	08/16	07/16	06/16	05/16	04/16	03/16	02/16
CONS	653	556	687	480	678	791	832	1140	697	433	601	789
PGTO		13/01	13/12	14/11	13/10	13/09	15/08	13/07	13/06	13/05	13/04	14/03

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 3357043 Serie B
Emitida em 20/02/2017

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	796	0,632349	503,36	503,36	29,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				44,32		
Base de Calculo do ICMS:		503,36	Valor ICMS:	145,97	Valor Total da Nota Fiscal: 547,67	
Composicao dos Valores			Reservado ao Fisco			
Energia	184,18	B085.4A8D.B8CA.5113.795A.0A12.3C6C.02A8				
Distribuicao	105,05					
Transmissao	7,80					
Tributos	167,87					
Encargos	38,45					
TOTAL	503,36					

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 3,90 E COFINS R\$ 18,00 CONFORME RES. ANEEL 130/2006.
A PARTIR DE 01/02/2017 - PIS/PASEP 0,80% e COFINS 3,70%.
O nao pagamento da fatura 15 dias apos o vencimento acarretara inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
Periodos Band.Tarif.: Verde:20/01-20/02

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 03/03/17
ASS: *[Handwritten signature]*

Vencimento: 13/03/2017 Valor a pagar: R\$ 547,67

Controle 01-20174509078071-85 Numero de Identificacao 95865748 Mes 02/2017 FS [1.7.74.0]

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 001 - AGENCIA - 0495
CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO
83680000005 8 47670111000 1 00101020174 5 50907807185 9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000023
[assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º SUBDISTRITO DE DUNAS

COMARCA DE PELOTAS

Email: cartorioidunas@bol.com.br

Bel. EVALDO AFRÂNIO PEREIRA DA SILVA

CPF: 198.526.300/91

Oficial Registrador

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, no livro B-24 à folhas 161, sob número 8440, consta o registro de seguinte teor:

Aos oito (08) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (2008), nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, por este Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de Dunas, no Salão de Festas, sito à Rua Gonçalves Chaves, nº 2625, nesta cidade, às 21:00, perante a Juíza de Paz Dora Amaral Braga Votto, comigo Bel. Evaldo Afrânio Pereira da Silva, Oficial Registrador, abaixo assinado e as testemunhas no fim nomeadas, receberam-se em matrimônio pelo regime da **Comunhão Parcial de Bens**, os contraentes **RAFAEL CARLOS VOLPATO** e **DANIELA RONCONE GASTAL**.

ELE, brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido em Curitiba, aos quatro (04) de janeiro de mil novecentos e setenta e nove (1979), médico, solteiro, filho de **CARLOS VOLPATO** e de **LOURDES REGINA MACHADO VOLPATO**.

ELA, brasileira, natural deste Estado, nascida nesta cidade, aos vinte e seis (26) de agosto de mil novecentos e setenta e seis (1976), médica, solteira, filha de **CARLOS EDMUNDO DARLEY GASTAL** e de **MARIA ABIGAIL RONCONE GASTAL**.

Os nubentes em virtude do casamento "continuarão com os nomes de solteiros: **RAFAEL CARLOS VOLPATO**" e "**DANIELA RONCONE GASTAL**", respectivamente.

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 1525, números I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 08 de fevereiro de 2008.

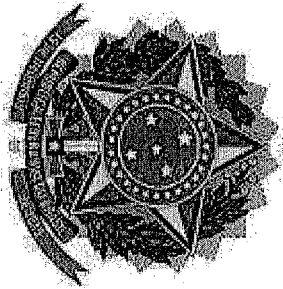
[assinatura]
BEL. EVALDO AFRÂNIO PEREIRA DA SILVA
Oficial Registrador

Emolumentos: R\$13,50

CONFERE COM ORIGINAL
DATA 08/02/08
ASS: *[assinatura]*

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Primeiro Subdistrito de Dunas
Evaldo Afrânio P. da Silva
Oficial-Tabelião
Fone: (53) 3228.3964

000024
P



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
3614	02.021.785/0001-04	03/03/2009	03/03/2018

Razão Social	Nome Fantasia
CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA -	CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO

Endereço	Município / UF	CEP
AV BRASIL - CENTRO	PATO BRANCO / PR	85501-071

Responsável Técnico	Classificação
4727 - CARLOS VOLPATO	CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 03/03/2018. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. f77d1436481f741c8ffed735cc7c5c5c8bb3eb3 Emitida eletronicamente via internet em **20/03/2017**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do www.crmpr.org.br

CONFERE COM ORIGINAL
DATA 05/05/17
ASS. Waku

000025

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS

O Reitor da Universidade Católica de Pelotas, no uso de suas atribuições e tendo em vista que

DANIELA RONCONE GASTAL

nascida em 26 de agosto de 1976, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nacionalidade brasileira,


cédula de identidade nº 2028198683 SSP/RS, concluiu o curso de **MEDICINA**

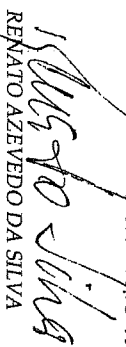
em vinte e seis de novembro de dois mil e cinco, confere-lhe o grau de

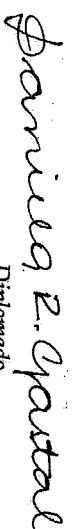
MÉDICO


e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Pelotas, doze de dezembro de dois mil e cinco.

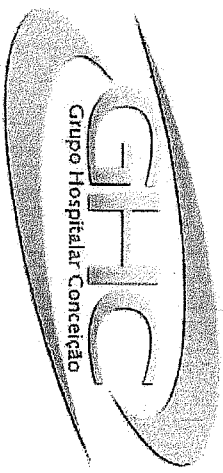

AENCAR MELLO PROENÇA
Reitor


RENATO AZEVEDO DA SILVA
Diretor da Escola


Daniela R. Gastal
Diplomado

CONFERE COM ORIGINAL
DATA 05/05/17
ASS: 

000026



HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
HOSPITAL DA CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
HOSPITAL FÊMINA S.A.


Programa Credenciado pela CNRM/MEC Parecer nº 120/05

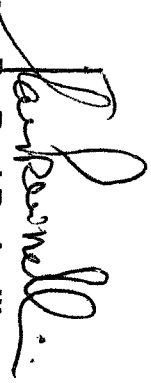
CERTIFICADO

Certificamos que a Dra. DANIELA RONCONE GASTAL, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 29.756, concluiu Residência Médica na especialidade de CLÍNICA MÉDICA, cursada no período de 01 de fevereiro de 2006 a 31 de janeiro de 2008, no Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/81.


Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2008.

CONFERE COM ORIGINAL
DATA 05/02/17
ASS.: [assinatura]


Daniela Roncone Gastal
Médica Residente
CPF 917.949.430-72


Dr. Raul Pruinelli
Chefe da COREME GEP/GHC


Dr. Eduardo de O. Fernandes
Coordenador do Programa


Dr. Ivo Leuck Junior
Diretor Técnico do GHC



000027
HS

DECLARAÇÃO

O Instituto Brasileiro de Ensino, licenciado e chancelado pelo Instituto Superior de Ciências da Saúde - portaria MEC nº. 3413 de 06 de dezembro de 2002, de acordo com a resolução nº 01 data de 03 de abril de 2001, declara para fins curriculares, que a aluna **Daniela Roncone Gastal** CPF: nº. 917.949.430-72 concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Dermatologia com carga horária de 1500 horas/aula no período de abril de 2015 a abril de 2017, cuja monografia teve como título: Reação hansênica em pacientes portadores de hanseníase no município de Pato Branco/PR, obtendo nota 10 e aprovação final do Curso com média final 9,1.

Porto Alegre, 03 de maio de 2017.

09.246.082/0001-23

INSTITUTO BRASILEIRO DE
ENSINO S/S LTDA.

Rua Gen. Vitorino, 330 - Sala 502 Centro
CEP 90.020-170 Porto Alegre - RS.

Daniela Cipriano
Setor Pedagógico ISBRAE

Instituto Brasileiro de Ensino



Fones: 0800 541 5002 - (51) 3333.1318
isbrae@isbrae.com.br - www.isbrae.com.br



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 015/2017

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde**, entidade pública e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

1. CONTRATADA

Clínica do Aparelho Digestivo de Pato Branco Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.021.785/0001-04 com sede na Rua Av. Brasil, n.º 500, Centro, na cidade de Pato Branco, PR, CEP 85501-071, neste ato representado por Carlos Volpato - brasileiro, portador do RG n.º 683.969-0 SSP-PR e CPF n.º 232.190.419-49.

2. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

3.

GRUPO A	
CONSULTAS ESPECIALIZADAS	
CÓDIGO	NOME
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE	
000001610	INFILTRAÇÃO INTRA LESIONAL
401010074	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA
401010040	ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA
401010090	FULGURAÇÃO/CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTÂNEAS
GRUPO B	
201010372	BIOPSIA DA PELE E PARTES MOLES

4. VALOR E ORÇAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na Tabela de Chamamento Público n.º 003/2015.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º **02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00** – Fontes 1076 e 1000.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

5.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.

7. JUSTIFICATIVA

7.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2015 promovido pelo CONIMS, publicada em 21 de novembro de 2015.

Pato Branco, 11 de maio de 2017.


Cacilda Aparecida dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Administrativo: 40/2017
Processo de Licitação: 40/2017
Data do Processo: 11/05/2017

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

Ao(s) 11 de Maio de 2017, às 14:00 horas, na sede da(o) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Ato de Consórcio nº 136/2016, para analisarem as documentações e as propostas recebidas ref. ao Processo Licitatório nº 40/2017, Licitação nº 15/2017 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

Parecer da Comissão:

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2015 promovido pelo CONIMS, publicada em 21 de novembro de 2015.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Pato Branco, 11 de Maio de 2017

COMISSÃO:

Cacilda Aparecida Santos

[Handwritten Signature]

..... - Presidente da Comissão de Licitação

Sandra Fim

[Handwritten Signature]

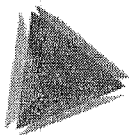
..... - Vice - Presidente

Marlusa Picinin Morais

[Handwritten Signature] secretária

Sibele Maria Piazza Inocencio

[Handwritten Signature] - Membro

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ000031
SP

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	02021785000104
Nome	Clínica do Aparelho Digestivo de Pato Branco Ltda EPP		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 72/2017
PROCESSO 040/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 015/2017

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à diagnose e terapia (SADT).

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, onde o mesmo requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **Clínica do Aparelho Digestivo de Pato Branco Ltda - EPP**.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação n° 015/2017, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à diagnose e terapia (SADT).

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02.
- 02) Solicitação de Abertura de Licitação – fls. 03/04.

- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 05.
- 04) Ato do Gestor – fl. 06
- 05) Parecer Contábil – fls. 07/08.
- 06) Certificado de registro cadastral nº 21 - fls. 09/27.
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 015/2017 – fls 28/29
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl 30.

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à diagnose e terapia (SADT), que foi objeto do Chamamento Público nº003/2015.

Cumpra analisar primeiramente os aspectos de legalidade que autorizam a presente inexigibilidade. Vejamos:

A realização de licitação é regra para a Administração Pública. Contudo, a Lei nº 8.666/93, prevê exceções à regra geral, permitindo a contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação. Esta disposição encontra-se consagrada no art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da

Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;
- **houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.** (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”.(grifos nossos)

Consoante demonstrado na doutrina acima nota-se que é perfeitamente cabível no processo em análise a inexigibilidade de licitação, pois o credenciamento é sua hipótese autorizadora.

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I - explicitação do objeto a ser contratado;
- II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. *A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.*

§ 2º. *O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência."*

Sobre o tema, leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

*"Se a administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. **É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.** (Jacoby Fernandes, Jorge Ulisses. Licitação e Contatos administrativos e outras normas pertinentes. 13.ed. Belo horizonte: Fórum, 2012, p.44).(grifos nossos).*

Nesse mesmo sentido, cumpre destacar decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida

cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.” (Decisão nº 104/1995 – Plenário) (grifos nossos).

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento.

Conclui-se, assim, que é perfeitamente possível no caso em análise a inexigibilidade de licitação.

O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos médicos que irão desempenhar as atividades ora contratadas é de incumbência do órgão solicitante.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, desde que observadas às determinações legais pertinentes, em especial as vedações constantes no artigo 9º da Lei 8.666/93, com o credenciamento/contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada, conforme justificativa de fls. 28/29.

Pato Branco, 11 de Maio de 2017.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000037


INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 15/2017 - IL

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Nr.: 40/2017
Data: 11/05/2017

Folha: 1/2

Fornecedor: Clínica do Aparelho Digestivo de Pato Branco Ltda.

Código: 32

Endereço: Avenida Brasil, 500

Cidade: Pato Branco - PR

CNPJ: 02.021.785/0001-04

Inscrição Estadual:

Isento-PR

Objeto da Compra: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	1.600,00	UND	0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada. (12-01-0908)
2	57,00	PRC	0000001610 - Infiltração Intra Lesional (12-01-0440)
3	56,00	PRC	0401010074 - Exeresse de Tumor de Pele e Anexos/Cisto Sabace/ (12-01-0442)
4	74,00	PRC	0401010040 - Eletrocoagulação de lesão cutânea (12-01-0441)
5	376,00	PRC	0401010090 - Fulguração/cauterização química de lesões cutâneas (12-01-0443)
6	324,00	PRC	0201010372 - Biópsia da Pele e Partes Moles (12-01-9306)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

CAPUT - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2015 promovido pelo CONIMS, publicada em 21 de novembro de 2015.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

As proponentes interessadas atenderam todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2015.

Pato Branco, 11 de Maio de 2017


Ivan Regis Ziem

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Nr.: 40/2017
Data: 11/05/2017

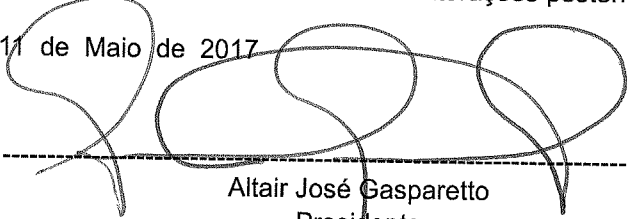
Folha: 2/2

11/05/2017

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Pato Branco, 11 de Maio de 2017



Altair José Gasparetto
Presidente

Valor da Despesa:

78.083,95 (setenta e oito mil e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos)

Pagamento.....:

Até o dia 30 posterior a NF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO nº 72/2017
PROCESSO 040/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2017

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à diagnose e terapia (SADT).

II – DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo setor de Licitação, onde o mesmo requer a elaboração de parecer jurídico final no processo de inexigibilidade de licitação nº 015/2017 com o intuito de homologação do certame.

III- RELATÓRIO

Para exame e parecer dessa Assessoria Jurídica, o setor de Licitações, encaminhou o processo de inexigibilidade 015/2017, que versa sobre o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à diagnose e terapia (SADT), visando à contratação de **Clínica do Aparelho Digestivo de Pato Branco Ltda - EPP**.

O consultante requer manifestação jurídica acerca da regularidade do processo de inexigibilidade, com o fim de homologação do certame.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02.
- 02) Solicitação de Abertura de Licitação – fls. 03/04.
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 05.

- 04) Ato do Gestor – fl. 06
- 05) Parecer Contábil – fls. 07/08.
- 06) Certificado de registro cadastral nº 21 - fls. 09/27.
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 015/2017 – fls 28/29
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl 30.

IV– DO PARECER

Cumpra-se destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital.;

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação.


No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, o qual é hipótese autorizadora da inexigibilidade, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade.

No que tange as exigências legais para a contratação essas também foram observadas regularmente. Após, a análise dos presentes autos de inexigibilidade, observa-se também, que a documentação está em ordem e que as disposições legais previstas para a inexigibilidade foram cumpridas e que a proposta é vantajosa para o CONIMS.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, este procurador se manifesta, no que tange ao plano de legalidade, pelo prosseguimento do feito, desde que observadas às determinações legais pertinentes, em especial a vedação constante no artigo 9º, da Lei 8.666/93, com o credenciamento/contratação, e, caso a autoridade competente entender conveniente, pode homologar o presente credenciamento.

Pato Branco, 11 de Maio de 2017.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2017

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: R\$ 78.083,95

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076 e 1000.

Data: 12.05.2017

[Handwritten signature]
Altair José Gasparetto
Presidente

**ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

000042
[Handwritten Signature]

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 15/2017 - IL
Processo Administrativo: 40/2017
Processo de Licitação: 40/2017
Data do Processo: 11/05/2017
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 40/2017
- b) Licitação Nr.: 15/2017-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 12/05/2017
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	(em Reais R\$)	
	Qtde de Itens	Total dos Itens
- 000032 - Clínica do Aparelho Digestivo de Pato Branco Ltda.	6	78.083,95

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s). 6 78.083,95

Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (24), 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (25)

[Handwritten Signature]
Altair José Gasparetto

000044
[Handwritten signature]

CE - 510 - 250
(61) 3411 - 3321

ESTABELECEMOS PARCERIAS PARA ALCANÇAR A SAÚDE, JUSTIÇA SOCIAL E HEREDITAR O FUTURO.



PARANÁ
REGULADOR



- INÍCIO
- CONIMS
- SERVIÇOS
- SELEÇÃO PÚBLICA
- LICITAÇÕES
- PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
- MUNICÍPIOS COASSOCIADOS
- CONTATOS



Inexigibilidade de Licitação 014/2017

Indenizáveis da pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à fisioterapia e terapia (SADT).



RATIFICAÇÃO

08/05/2017

ENCERRADO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

08/05/2017

ENCERRADO

< 1 / 1 >

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

End: Rua Arlene Pires, 1907, Bairro: Ananás, Cep: 85.601-930
Tel: (41) 3342-3550 - Fax: (41) 3342-0588
Email: conims@conims.com.br
Pato Branco - Paraná - Brasil



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 032/2017

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde - **CONIMS**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, inscrita no C.N.P.J. Sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: **Clinica do Aparelho Digestivo de Pato Branco Ltda- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.021.785/0001-04 com sede na Rua Av. Brasil, n.º 500, Centro, na cidade de Pato Branco, PR, CEP 85501-071, neste ato representado por Carlos Volpato - brasileiro, portador do RG n.º 683.969-0 SSP-PR e CPF n.º 232.190.419-49.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2017, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2015 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. *CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).*

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

2.1.2. A Contratada executará os serviços no Ambulatório do CONIMS, localizado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, cidade de Pato Branco, PR. Os horários para execução dos serviços será nas terças e quintas-feiras na parte da tarde.

- 2.1.3.** A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.
- 2.1.4.** Para prestação dos serviços a contratada disponibilizará a profissional Daniela Roncone Gastal, inscrita no CRM/PR 25076.
- 2.1.5.** O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços na sede do CONIMS é de responsabilidade da Contratante.
- 2.1.5.1.** Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.
- 2.1.5.2.** Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s a contratada fica sujeita as penalidades legais do Item 16 e subitens do edital.
- 2.1.6.** Caso se verifiquem defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 2.1.7.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo à competência.
- 2.1.8.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 2.1.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 2.1.10.** A Contratada deverá possuir cadastro de **assinatura eletrônica** criptografada.
- 2.1.11.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.
- 2.1.12.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 21.13.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS deverá comunicar a

Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

2.2. CONSULTAS ESPECIALIZADAS

2.2.1. Somente serão aceitas guias de referência/contra-referência ou ficha de reconsulta autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

2.2.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, conseqüentemente, o contido na cláusula sétima do presente instrumento.

2.2.3. As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues diariamente a funcionário da Contratante. No caso de os atendimentos serem prestados em município divergente da Contratante, o documento deverá ser encaminhado semanalmente através do serviço de correio ou outros.

2.2.4. As fichas de reconsultas terão validade de 15 (quinze) dias. Quando ocorrer o atendimento dentro do referido prazo, não haverá custo para a Contratante. Após decorrido o preconizado, tal atendimento será considerado como consulta normal e contará para efeito de faturamento e pagamento.

2.2.5. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1101/02.

2.3. SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA

2.3.1. Os usuários, previamente agendados pelo município consorciado, serão atendidos mediante apresentação de requisição de exames e/ou procedimentos, com carimbo e rubrica do funcionário responsável do Município de origem e também pelo funcionário responsável pela autorização no sistema do CONIMS.

2.3.2. Para os exames que geram imagens, estas deverão ser apresentadas em filme, juntamente com o laudo, sem qualquer acréscimo financeiro ao valor do exame.

2.3.3. O resultado dos exames deverá ser informado no sistema.

2.4. SISTEMA

2.4.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante

disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

2.4.1.1. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente.

2.4.1.2. A Contratada fica na obrigação de notificar a Contratante com 30 (trinta) dias de antecedência quando os serviços executados chegarem na percentagem de 10% do termino do saldo contratado.

2.4.1.3. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

2.4.2. Os interessados em prestar serviços em **consultas médicas** especializadas devem dispor de computador com internet para alimentar o prontuário eletrônico no sistema, sendo que as consultas só serão pagas se for emitida a contra referência pelo profissional.

2.4.3. Os interessados em prestar serviços de **apoio à diagnose e terapia** devem dispor de computador com internet para alimentar no sistema o lançamento da produção no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem no sistema.

2.4.4. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA –LEGIBILIDADE

3.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

3.2. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA QUARTA –VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

4.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Contratante fica obrigada a:

- 5.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.
- 5.1.2. Fornecer e colocar a disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.
- 5.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.
- 5.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

5.2. A Contratada fica obrigada a:

- 5.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.
- 5.2.2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.
- 5.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 5.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 5.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 5.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 5.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 5.2.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços (*Este será o*

conteúdo apenas para os prestadores que venham atender na sede da Contratante).

5.2.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

5.2.10. Alimentar o sistema, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período de 25 do mês anterior a 24 do mês relativo a competência.

5.2.11. A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

6.1.1. Advertência.

6.1.2. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

6.2. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

6.3. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.5. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referida no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

①

CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO/DESCREDCIAMENTO

7.1. Descredenciamento Voluntário por qualquer das partes

7.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a Contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

7.1.2. A rescisão contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

7.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

7.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

7.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

7.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

7.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

7.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e ampla defesa a Contratada;

7.2.1.5. Proceder eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

7.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

7.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no Anexo I do presente instrumento.

8.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE QUALIDADE

9.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

10.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.

10.2.1. Somente serão realizados os pagamentos que não ultrapassem o saldo contratado, conforme determina na cláusula 13.16 à 13.16.5 do edital.

10.3. Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

10.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

10.5. A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, para que a Contratante, possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos e a suspensão da prestação de serviços, até regularização. Constatada a irregularidade a Contrata será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e a suspensão dos serviços.

10.6. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos no ANEXO I do presente Edital.

10.7. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer disposição do edital ou do contrato e a suspensão dos serviços.

10.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1. Os valores do presente instrumento do Grupo "A" inicialmente contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano pelo índice do IPCA/IBGE.

11.2. O percentual do reajuste a ser aplicado deverá ser mensurado com base no último índice oficialmente divulgado.

11.3. O interregno de um ano será contado da data da proposta.

11.4. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito de reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá à preclusão de seu direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1076, 1000 e 3076.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta e sétima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus

efeitos legais.

Pato Branco, 11 de maio de 2017.



Carlos Volpato
Contratada



Alfair José Gasparetto
Contratante

Testemunhas:



Katiuscia Aparecida Milani Albuquerque
CPF: 004.006.229-55



Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53

ANEXO I

GRUPO A				
CONSULTAS ESPECIALIZADAS				
CÓDIGO	NOME	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO	VALOR TOTAL CONTRATADO
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1600	36,67	58672,00
PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE				
000001610	INFILTRAÇÃO INTRA LESIONAL	57	13,85	789,45
401010074	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	56	20,77	1163,12
401010040	ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA	74	17,31	1280,94
401010090	FULGURAÇÃO/CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTANEAS	376	20,77	7809,52
Sub - Total Grupo A R\$				11043,03
GRUPO B				
201010372	BIOPSIA DA PELE E PARTES MOLES	324	25,83	8368,92
Sub - Total Grupo B R\$				8368,92
VALOR TOTAL CONTRATADO R\$				78083,95




CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. ° 032/2017

- I. Considerando a existência de um novo Credenciamento;
- II. Considerando interesse público;
- III. AUTORIZO a Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco, 24 de agosto de 2017.



Altair José Gasparetto
Presidente

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2017 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA -EPP.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob n.º00.136.858/0001, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco – PR, neste ato representada pelo Sr. Altair José Gasparetto, Presidente.

CONTRATADA: Clínica do Aparelho Digestivo de Pato Branco Ltda- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.021.785/0001-04 com sede na Avenida Brasil, n.º 500, na cidade de Pato Branco – PR.

As partes acima identificadas resolvem rescindir o Contrato de Prestação de Serviços acima referenciado, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 032/2017, celebrado em 11 de maio de 2017.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Por força do presente Termo de Rescisão, as partes dão por terminado a prestação de serviços, a partir de 26 de agosto de 2017, e a rescisão do mesmo, dar-se-á no último pagamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes acordam que o pagamento final pela Solicitante será realizado nos termos da cláusula décima, assumida no contrato ora rescindido, sendo que o pagamento dos trabalhos relativos à última fatura será realizado até o dia 30 do mês subsequente ao descrito na nota fiscal.

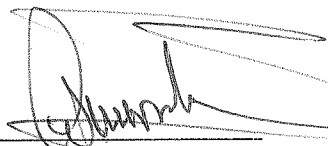
Depois de efetivado o pagamento, as partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

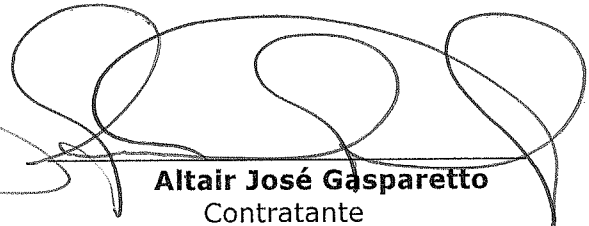
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Pato Branco – PR.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais necessários.

Pato Branco, 24 de agosto de 2017.



Carlos Volpato
Contratada




Altair José Gasparetto
Contratante

Testemunhas:



Katiuscia Aparecida Milani Albuquerque
CPF: 004.006.229-55



Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53